

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO ESPECIAL DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Resolução CMEG nº 08/2013

*Define normas complementares à implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da História e da Cultura Indígena nos currículos escolares das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guaíba.*

#### RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba com fundamento nos artigos 3º, inciso IV, artigo 205 e artigo 215, §1º, da Constituição Federal; artigo 26 A, §1º e 2º, artigos 78 e 79 B, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e suas alterações dadas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, Resolução CNE/CP nº 01/2004 e Lei Municipal nº 1816/2003 no exercício de suas atribuições orienta o Sistema Municipal de Ensino na garantia de sua efetivação.

2 – Complementando a legislação nacional que trata do tema, esta Resolução procura garantir, na abrangência do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba, políticas afirmativas, de reparação, de reconhecimento e de valorização da história, da identidade e da cultura da população afrodescendente e indígena, combatendo o racismo e inúmeras outras formas de discriminação. Ao normatizar as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais, propõe a construção e valorização de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos conscientes e orgulhosos de seu pertencimento étnico- racial, buscando desta forma, o ideal de construção de uma sociedade e de um país onde todos e cada um tenham sua história, direitos civis e sociais e identidade garantidas e valorizadas.

3 – No atual território do município Guaíba, encontramos sítios arqueológicos representativos da cultura guarani. Segundo Laroque (2002) a primeira e mais antiga tradição localizada nos campos abertos ao longo da borda do rio Sinos, Caí, Taquari, Pardo, Jacuí e Laguna dos Patos é a tradição umbu, conhecida também, como o povo da flecha. Estas populações indígenas

teriam vivido entre 10000 e 6000 a.C. Os guaranis, pertencentes à família linguística tupi-guarani e portadores da tradição ceramistas tupi-guarani, ocupavam as várzeas dos grandes rios, como o Uruguai, Jacuí e afluentes ou junto à Laguna dos Patos. Eram horticultores e ótimos ceramistas, mas também se dedicavam à caça e a pesca, além de praticarem a antropofagia. O ano de 1926 foi o ano da emancipação política do então Nono Distrito de Porto Alegre - Pedras Brancas. O município foi batizado de Guaíba em homenagem ao Lago Guaíba. Esta denominação aparecia em antigos textos e mapas do século XIX. Segundo Teodoro Sampaio a palavra Guaíba é de origem tupi, *gua-ybe* e tem o sentido de “baía de todas as águas”. A grafia arcaica era *Guahyba*. O desejo de emancipação expressou o sentimento de autossuficiência econômica e política. O município de Guaíba criado pelo Decreto 3697 de 14 de outubro de 1926, do Presidente do Estado Borges de Medeiros, é situado a 32 km de distância da capital, Porto Alegre, conta com uma população de 95.230 habitantes- censo IBGE /2010.

4 - Conforme dados do Censo IBGE 2010, 24.254 são jovens de 15 a 29 anos. Entre a população total de jovens, 16.012 (16,8%) são negros, ou seja, se autodeclararam pretos ou pardos e 4.270 (17,6%) se autodeclararam negros. Em Guaíba há representação do movimento negro através da ONG Cândido Velho, criada em 2001 e da ONG Zé Toureiro, criada em 2006.

5 – Conforme dados da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, atualmente os indígenas somam cerca de 460 mil brasileiros, divididos entre 225 povos. Este dado populacional, porém, considera apenas os indígenas que vivem em aldeias. Estima-se que existem entre 100 a 190 mil vivendo em áreas urbanas e rurais e há referência de 63 grupos indígenas não contados e outros requerendo reconhecimento da sua condição de indígena.

6- As lutas históricas do Movimento Negro no Brasil e outros movimentos sociais contra a discriminação racial culminaram com inclusão na legislação nacional de vários preceitos que estabelecem caminhos para o desenvolvimento de políticas públicas, com vistas à democratização de fato no país.

7- A legislação nacional aponta marcos legais, para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, entre eles:

a) Constituição Federal 1988 aborda, no Art. 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Art. 215 “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

b) A Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu Art. 26–A “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro- brasileira e indígena”. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinente à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008.).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Art. 79- B O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 2003)

c) Referente à Resolução CNE/CP nº01/2004 em seu Art. 2º “As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e tem por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluritécnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática”.

§3º Caberá aos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverem as Diretrizes Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e de autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

8- A presente Resolução compete:

I- À Secretaria Municipal de Educação e às mantenedoras das Instituições Privadas de Educação Infantil:

a) oferecer de forma sistêmica encontros de reflexão e capacitação de serviços em educação, para o conhecimento e a valorização dos povos africanos, da cultura Afro-brasileira e Indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

b) promover a formação continuada de educadores, para que sejam capazes de atuar com eficiência em espaços sócio-educativos, sob uma perspectiva cidadã, multiculturais e pluriétnica, ou seja, redimensionando o foco de um currículo eurocêntrico para um currículo das diferenças;

c) propiciar a relação entre as Instituições de Ensino e grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadas de professores, núcleos de estudos e pesquisas objetivando subsidiar, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

d) adquirir recursos bibliográficos e pedagógicos sobre a matéria em questão, no intuito de possibilitar à consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores e demais servidores e comunidade;

e) oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino reorganize os documentos oficiais que norteiam seu fazer pedagógico: Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos, visando ao desenvolvimento dessas diretrizes no cotidiano escolar;

f) orientar o arquivamento de relatórios anuais das ações desenvolvidas de acordo com o previsto no artigo 8º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004 por parte das Instituições de Ensino;

g) integrar e motivar campanhas educativas que divulguem, promovam e socializem o legado cultural e histórico afro-brasileiro, africano e indígena, bem como o reconhecimento e valorização das contribuições dos afrodescendentes na construção, desenvolvimento e economia da nação brasileira;

h) valorizar e oportunizar vivências das expressões orais, artísticas e corporais da cultura africana, afro-brasileira e indígena;

i) Instituir ações que direcionem para uma educação pluricultural e pluriétnica, para a re(construção) da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;

j) Motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares de forma contínua;

k) Possibilitar aos educadores, gestores, intelectuais, ativistas e demais interessados conhecer e ensinar as histórias culturais e tradições afro-indígenas que compõem a identidade e a nação brasileira;

l) Assegurar os diálogos, as discussões e os debates relativos às temáticas em questão, a fim de garantir sua pertinente inserção de forma eficaz no processo de ensino aprendizagem.

m) Reconhecer a diversidade presente em sala de aula e a importância da convivência pacífica frente às diferenças, visando à construção de uma postura de tolerância e respeito ao outro.

Diante do exposto, a Comissão Especial das Relações Étnico-raciais propõe que este Conselho aprove a presente Resolução que define normas complementares à implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guáiba.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guáiba, 13 de dezembro de 2013.

## COMISSÃO ESPECIAL DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

**Adriana Tassoni da Silva (relatora)**

Estela Maria Dichuta Schuch

Élida Fernanda Fraga de Souza

Morgana Nitschke

Suzi Hein Schaarschmidt

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2013

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente